



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**CONTRATO Nº 6/2020****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA MK CLIMATIZADORES EIRELI - SEI 08045.2019-4.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, ato representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

**CONTRATADA:** MK CLIMATIZADORES EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 09.226.540/0001-62, sediada na Rua 15 de Novembro, n.º 3131, Bairro Jardim Neusa, em Marechal Cândido/PR, CEP: 85960-000, Caixa Postal 03, Fone/fax: (45) 3254-6761, e-mail: [ssclimatize@yahoo.com.br](mailto:ssclimatize@yahoo.com.br) e [tuxinet@hotmail.com](mailto:tuxinet@hotmail.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Altair Manfrin**, portador da Carteira de Identidade n.º 6.826.178-3, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 033.151.879-16, fone: (45) 99812-0700, e-mail: [altair\\_manfrin@yahoo.com.br](mailto:altair_manfrin@yahoo.com.br).

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços de fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos de ar**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão n.º 18/2020, que consta no SEI 08045.2019-4, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento e instalação de 03 (três) climatizadores evaporativos de ar no prédio do Tribunal Regional Eleitoral (Sala de Armazenamento das Urnas Eletrônicas), situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo – CEP 78049-941- Cuiabá/MT, nas condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, considerando o período de execução e da garantia.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 71.950,00 (setenta e um mil novecentos e cinquenta reais) considerado o prazo de vigência.
2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme tabela de preços abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Climatizador evaporativo de ar fixo, fluxo de ar de no mínimo 90.000 m <sup>3</sup> /h, com controle remoto, voltagem: 220 V - Garantia 12 meses. Marca Climattize Modelo: Twister Inox 5050	3	R\$ 17.983,33	R\$ 53.950,00
2	Serviço de Instalação.	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 71.950,00</b>

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
  - Ação Orçamentária: 02.122.0033.20GP.0051 – Custeio e Investimentos
  - Elementos de Despesas: 339039.16 e 449052.12
  - PTRES: 167806
  - PI: IEF MAN PRE e INV PERMAN
2. Foram emitidas em 14/05/2020 as Notas de Empenhos, do tipo ordinário, identificadas pelo números 2020NE000416 no valor de R\$ 53.950,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta reais) e 2020NE000417 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado após recebimento definitivo do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da fatura da nota fiscal, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, recomeçando a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura escoimada do vício inicial, sem ônus para a CONTRATANTE.
3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
  1. Apresentar nota fiscal do serviço prestado, segundo último lance ofertado no pregão;
  2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
  3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 1.234/2012), se for o caso
4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
  1. A data de emissão da nota fiscal;
  2. O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
  3. Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
  4. O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
  5. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
    1. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
    2. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.
6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua

situação junto ao SICAF.

8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia mínima do serviço é de 90 (noventa) dias e para o equipamento é de 12 (doze) meses *contra defeitos de fabricação e durabilidade em condições normais de uso*, contado a partir da instalação do produto. Inclusive se expirar a vigência contratual, a garantia incide sobre todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não, e por todos os serviços executados;
2. Os materiais deverão ser novos, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte, manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, com garantia de fábrica a partir da data da instalação.
3. A Contratada deverá ter assistência técnica local;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. **Local Da Execução:**
  1. Prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, (Sala de Armazenamento das urnas eletrônicas), Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750 – Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP 78.049-941, Cuiabá-MT.
3. **Do Início Dos Serviços**
  1. Os climatizadores deverão ser entregues e instalados no prazo de 20 dias úteis a partir da data da assinatura do contrato, agendando previamente junto à Seção do Voto Informatizado, fone (65) 3362-8163, e-mail [svi@tre-mt.jus.br](mailto:svi@tre-mt.jus.br).
4. Da execução dos serviços:

1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
  1. Às disposições legais da União;
  2. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
  3. Às normas da ABNT;

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 1. São obrigações da CONTRATADA:

1. A empresa Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos conforme descrito nos itens 9 e 10 do Termo de Referência;
2. A Contratada deverá fornecer os materiais especificados nos itens 10.5 e 10.6 do Termo de Referência, necessários à execução dos serviços elétricos e hidráulicos;
3. Todos os equipamentos e materiais a empregar nos serviços serão novos, de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas especificações;
4. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de algum dos equipamentos e/ou material especificado, tal procedimento obedecerá ao critério de analogia total ou equivalência, estabelecido pela fiscalização do Tribunal;
5. Obriga-se a Contratada a retirar do recinto dos serviços os equipamentos e materiais, porventura impugnados pela Fiscalização, dentro de 72 (setenta e duas horas), a contar da Ordem de Serviço atinente aos serviços;
6. Todas as instalações hidráulicas serão executadas com esmero e bom acabamento, com tubos, conexões, mangueiras e acessórios cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte, formando um conjunto satisfatório e de boa qualidade;
7. Todos os equipamentos instalados deverão, ao final dos serviços, operar adequadamente conforme avaliação da fiscalização técnica do Tribunal;
8. As empresas participantes deverão ter experiência técnica comprovada na execução de serviços de instalação dos equipamentos (Atestado de Capacidade Técnica);
9. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados;
10. Todos os móveis e equipamentos diversos existentes nos locais de instalação deverão ser protegidos, de modo a evitar danos ao patrimônio do Tribunal, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada a recuperação imediata, de acordo com o padrão original, de qualquer deformação nas instalações físicas;
11. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
12. Repor qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
13. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Tribunal;
14. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no certame;
15. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
16. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

17. Realizar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com as normas da ABNT, INMETRO e as normas de todos os fabricantes dos materiais utilizados, sem ônus adicional para a Contratante;
18. Responsabilizar-se se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar o objeto
19. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
20. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante.
21. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
22. Zelar pela qualidade dos serviços executados.
23. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
24. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante;
25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
26. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Contrato.
27. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato;
28. Providenciar para que seus funcionários em serviço nas dependências da Contratante permaneçam uniformizados e com uso de EPI's exigidos na legislação específica, bem como utilizem rádio de comunicação quando necessário;
29. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
30. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na instalação das redes de proteção, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;
31. Dar garantia total, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, inclusive se expirar a vigência contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não, e por todos os serviços executados;
32. Utilizar somente produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas casas de máquinas;
33. Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a exceção dos custos para o Contratante, advindos da necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
34. Fornecer materiais/peças novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência;
35. Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos;
36. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes neste Termo de Referência;

37. Informar, rapidamente, à Contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos aos equipamentos.
38. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;
39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## 10. CLAUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a cumprir as seguintes obrigações:
  1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
  2. Promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
  3. Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
  4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
  5. Efetuar os pagamentos pelos materiais efetivamente entregues nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.
  6. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
  7. Notificar por escrito a CONTRATADA, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços. A notificação dar-se-á por meio de e-mail.

## 11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
  1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
  2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços,

considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
  1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
  1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.
5. **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
  1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:
  2. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
  3. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
  4. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
  5. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.
  6. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 24.7.
6. **Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:
  1. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
  2. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
  3. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;

4. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
  5. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
  6. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
  7. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
  8. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
  9. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
  10. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.
7. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  8. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.
  9. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.
  10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
  11. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:
    1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.
    2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.
  12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
  13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade

14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
15. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS VEDAÇÕES

### 1. É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
3. Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
4. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação

## 13. CLAUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio de servidor a ser designado ou por Comissão, constituída de servidores do quadro da Contratante, que deverá:
  1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, e a conduta da contratada em relação à prática de atos vedados.
  2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
  3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada
  4. Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento;

5. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).
2. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).
5. Da fiscalização: O fiscal juntamente com o gestor, se houver, deverá seguir os procedimentos de fiscalização constantes do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG.
6. A fiscalização deverá observar ainda o disposto na Portaria nº 693/2011, na Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, na Resolução nº 23.234/2010-TSE e demais normativos aplicáveis.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretor-Geral deste TRE/MT.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:
  1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
  2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
  3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
  4. fiscalizar a execução do Contrato.
2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
  1. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
  2. constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
  3. ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
  4. ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
  5. ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº

8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

1. Edital do Pregão nº 18/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Sistema Eletrônico de Informações Nº 08045.2019-4;
2. Proposta da CONTRATADA (ID 0160214), com os documentos que a integram acostados ao Sistema Eletrônico de Informações Nº 08045.2019-4.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato, que depois de lido e achado de acordo, será assinado digitalmente pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 27 de maio de 2020.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso-MT

**Altair Manfrin**

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Rafael Zornitta**

CPF: 519.920.861-68

**Eduardo Vieira de Araújo**

CPF: 384.255.991-72

